



MENSAGEM Nº 21 /2017,

DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

**Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Aracoiaba,
Excelentíssimo Senhores(as) Vereadores(as),**

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que trata da alteração do código Tributário Municipal, com vistas à adequação do texto às modificações trazidas pelas Leis Federais Complementares nº 116/2003 e nº 157/2016, com o seguinte pronunciamento.

A Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, trouxe profunda regulação sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, constituindo verdadeiro marco regulatório do tema, que unificou determinações em âmbito nacional, tendo esta, com o advento da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, sofrido novas modificações que importaram na necessidade de inadiável revisão na legislação tributária dos Municípios, de modo a que se produzam seus regulares efeitos no âmbito fiscal.

Entre as alterações de maior destaque, podemos citar a alteração do art. 3º da Lei Complementar nº 116, de 2003, que trata do aspecto espacial da hipótese de incidência do ISS (local do serviço), a imposição de alíquota mínima o ISS em plano nacional (2%), e, por fim, o acréscimos e modificações de hipóteses de incidência do ISS nos subitens 1.03, 1.04, 1.09, 6.06, 11.02, 13.05, 14.05, 14.14, 16.01, 16.02, 17.25, 25.02 e 25.05 da Lista de Serviços constante da Lei Complementar nº 116, de 2003.

Contudo, as modificações introduzidas pela Legislação Federal, no que se refere à possibilidade de cobrança desses impostos por parte do Município, não tem efeito imediato, necessitando, para tanto, da alteração do Código Tributário Municipal, para a devida incidência e a cobrança plena desse tributo dela dependem.

Em razão do exposto, e ainda por se tratar de projeto da maior importância para o Município de Aracoiaba, é que esperamos contar, mais uma vez, com a compreensão e o apoio de todos quantos integram esse Poder Legislativo, na certeza de que a matéria obterá a sua devida aprovação.

Cordialmente

ANTONIO CLÁUDIO PINHEIRO

Prefeito Municipal

NEC E B DO EM 25/09/2017
José Henrique Guedes de Oliveira



PROJETO DE LEI Nº 21 /2017

DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera o Código Tributário Municipal, com a inclusão de hipóteses de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, o Sr. Antônio Cláudio Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Aracoiaba a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei nº 629, de 13 de novembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 100 – (...):

(...)

III – O local da prestação do serviço nos casos de:

- a) Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres, e no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.17, 7.18 e 7.19 da lista do art. 102;
- b) florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista do art. 102;
- c) localização dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, em relação aos quais forem prestados serviços descritos no subitem 11.02 da lista do art. 102;
- d) execução de transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do art. 102;



IV – quando, nas hipóteses da lista a seguir, o tomador estiver domiciliado no Município de Aracoiaba:

- a) planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 4.22 da lista do art. 102;
- b) outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário, no caso dos serviços descritos no subitem 4.23 da lista do art. 102;
- c) planos de atendimento e assistência médico-veterinária, no caso dos serviços descritos no subitem 5.09 da lista do art. 102;
- d) agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*), de franquia (*franchising*) e de faturização (*factoring*), no caso dos serviços descritos no subitem 10.04 da lista do art. 102;
- e) administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 15.01 da lista do art. 102;
- f) arrendamento mercantil (*leasing*) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (*leasing*), no caso dos serviços descritos no subitem 15.09 da lista do art. 102.

"Art. 102 (...)

(...)

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo *tablets*, *smartphones* e congêneres.

(...)

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo,



imagem e texto por meio da *internet*, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011).

(...)

6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

(...)

7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

(...)

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

(...)

13.04 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

(...)

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

(...)

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

(...)

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.



16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

(...)

17.24 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

(...)

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

(...)

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.”

(...).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2018, ou em noventa dias após a data de sua publicação, o que ocorrer por último, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, em 21 de setembro de 2017.



ANTONIO CLÁUDIO PINHEIRO
Prefeito Municipal